



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA Nº 1283/2020 - GABREI (12.28.01.04)

Nº do Protocolo: 23083.009015/2020-18

Seropédica-RJ, 06 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso as atribuições que lhe confere o Artigo 9º, inciso XVII, do Regimento Geral da UFRRJ,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandem

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional de coronavírus-COVID 19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 21 de 16 de março de 2020 que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020 que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Gabinete da Reitoria nº 1046/2020 - que cria o Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (COVID 19) na UFRRJ;

CONSIDERANDO o Comunicado Covid-19 nº 1 publicado em 12/03/2020, disponível na página <http://portal.ufrj.br/determinacoes-e-recomendacoes-da-ufrj-sobre-o-covid-19/>

CONSIDERANDO o Comunicado Covid-19 nº 2 publicado em 13/03/2020, disponível na página <http://portal.ufrj.br/atividades-academicas-e-concursos-suspensos-a-partir-de-16-3/>

CONSIDERANDO o Comunicado Covid-19 nº 3 publicado em 13/03/2020, disponível na página <http://portal.ufrj.br/orientacoes-e-determinacoes-sobre-as-atividades-administrativas/>

CONSIDERANDO o Comunicado Covid-19 nº 4 publicado em 16/03/2020, disponível na página <http://portal.ufrj.br/orientacoes-complementares-para-setores-administrativos-e-academicos/>

CONSIDERANDO o agravamento dos efeitos relativos à disseminação do Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a Portaria nº 1209/2020/GABREI, de 30/03/2020, que disciplina a adoção de medidas de prevenção da disseminação do Coronavirus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ e institui temporariamente a modalidade de Teletrabalho por meio da execução do Trabalho Remoto e outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Trabalho Remoto consiste na realização de atividades por servidores em exercício na UFRRJ fora de suas dependências, cujas características permitam o acompanhamento das atividades do setor, por meio de Plano de Trabalho definido individualmente e/ou equipe, juntamente com a chefia imediata.

Art. 3º Incluem-se nas atividades que podem ser realizadas via Trabalho Remoto, inerentes à UFRRJ, todas aquelas que não estão elencadas no rol de atividades essenciais, conforme estabelecido nos diplomas legais vigentes.

Art. 4º Caberá à chefia imediata (autoridade imediatamente superior ao servidor) as avaliações de acompanhamento e dos resultados alcançados.

Art. 5º A realização de atividades na modalidade Trabalho Remoto será obrigatória, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, para os enquadrados em uma das seguintes situações:

I - os servidores, anistiados e reintegrados:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail da chefia imediata.

§3º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela UFRRJ.

II - as servidoras gestantes ou lactantes.

III - os servidores que possuem filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais.

Parágrafo único. A autorização ocorrerá mediante autodeclaração do servidor, que deverá ser encaminhada para o e-mail da chefia imediata.

IV - aos demais servidores da Instituição, mediante a manifestação formal do servidor à Chefia Imediata e compromisso de cumprimento das atividades elencadas no Plano de Trabalho, exceto os servidores envolvidos em atividades essenciais.

Art. 6º A prestação de informação falsa, em quaisquer dos casos, sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 7º O acesso remoto aos sistemas, processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da UFRRJ e legislação pertinente.

Parágrafo único. Compete à Coordenação de Tecnologia, Informação e Comunicação (COTIC) definir os requisitos tecnológicos mínimos para acesso aos sistemas informatizados corporativos fora das dependências da UFRRJ, desde que necessário.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES EM TRABALHO REMOTO

Art 8º São requisitos para a inclusão de atividade em Trabalho Remoto:

- I - proposta de Plano de Trabalho com atividades especificadas;
- II - declaração do conhecimento dos termos desta Portaria;
- III - declaração de compromisso de cumprimento das atividades definidas.

Art . 9º A proposta de Plano de Trabalho, a que se refere o inciso I do Art. 8º deverá ser elaborada pelo servidor e/ou equipe e o chefe imediato da atividade em Trabalho Remoto, e ser instruída com os seguintes elementos:

- I - detalhamento das atividades a serem desempenhadas em Trabalho Remoto;
- II - descrição da demanda de trabalho.

Compete ao chefe imediato, em sua área de atuação, exercer o papel de Gestor da atividade em Trabalho Remoto a que se refere o *caput*.

Art. 10 As atividades deverão contemplar as tarefas inerentes ou diretamente relacionadas à execução do plano de trabalho.

CAPÍTULO III - DAS AVALIAÇÕES

Art. 11 Ao final de cada mês todos os servidores em atividade de Trabalho Remoto deverão encaminhar por meio eletrônico ao Chefe imediato, a declaração do cumprimento das atividades definidas.

Art. 12 Até o último dia do mês subsequente, o Chefe imediato deverá emitir relatório de acompanhamento consolidado das atividades desenvolvidas pelos servidores da respectiva unidade.

§1º Os relatórios a que se refere o *caput* deverão ser mantidos e armazenados pelo Gestor da Atividade em Trabalho Remoto (Chefe imediato).

§2º A PROGEP, se necessário, solicitará ao Gestor da Atividade em Trabalho Remoto (Chefe imediato), o envio das informações.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13 Compete ao Gestor da Atividade (Chefe imediato) em Trabalho Remoto:

I - acompanhar, coordenar e emitir relatório das atividades em Trabalho Remoto em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;

II - acompanhar a alimentação de sistemas informatizados inerentes à atividade desenvolvida pelo servidor e receber, por meio de correio eletrônico, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário para apreciação e orientação;

III - manter uma cópia digital do Plano de Trabalho e Relatório das atividades desenvolvidas, para enviar à PROGEP, caso seja solicitado.

Art. 14 É responsabilidade do servidor em Trabalho Remoto :

I - realizar as atividades prevista no Plano de Trabalho;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

III - permanecer disponível e atender às convocações para o comparecimento na unidade de exercício, no interesse da Administração;

IV - acessar permanentemente a internet, a caixa postal de correio eletrônico Institucional, os sistemas de trabalho e a página eletrônica da UFRRJ;

V - prestar informações ao chefe imediato sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar as atividades sob sua responsabilidade, de forma periódica e sempre que demandado;

VI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observação às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

VII - comunicar a sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Para os cargos cujas atividades não poderão ser realizadas remotamente caberá à chefia imediata autorizar o afastamento do servidor, mediante apresentação de justificativa de impossibilidade de desenvolvimento do trabalho remoto.

Art. 16 Os casos omissos não contemplados por esta Portaria deverão ser encaminhados ao Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (COVID 19) na UFRRJ, por meio do endereço eletrônico e-mail coronavirus@ufrj.br para serem apreciados pelo Comitê.

Art. 17 O prazo de vigência das normas contidas nesta Portaria se esgotará quando cessar a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional.

Art. 18 São partes integrantes desta Portaria, na forma de Anexos, a Declaração de Ciência e Compromisso do Trabalho Remoto (Anexo I), o Formulário de Plano de Trabalho Remoto (Anexo II) e o Termo de Retirada de Equipamento/Material (Anexo III).

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS METAS FIXADAS

Eu, _____ servidor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, portador da matrícula _____ e, atualmente lotado na unidade _____, e em conformidade com os normativos vigentes declaro que:

- Estou ciente do conteúdo constante das Portarias da Reitoria nº 1.209/2020/GABREI, de 30/03/2020 e suas modificações incluídas pela Portaria nº 1.283/2020/GABREI, de 06/04/2020, que institui temporariamente o Trabalho Remoto;
- Estou ciente das atividades estabelecidas em conjunto com minha chefia imediata em meu plano de trabalho remoto e me comprometo a realizá-las conforme acordado sempre informando tempestivamente de qualquer situação que porventura impeça ou altere o planejamento realizado.

Ciente e de acordo,

Servidor(a) Requerente Chefia Imediata

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO REMOTO (para planejamento e acompanhamento das atividades)			
Identificação do (a) Servidor(a) Requerente			
Nome		Matrícula	
Lotação		Cargo	
Telefone		<i>E-mail</i>	
Identificação do (a) Chefe Imediato(a)			
Nome		Matrícula	

Cargo		E-mail	
Motivação da Solicitação			
Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional de coronavirus-COVID 19			
Atividades desempenhadas em trabalho remoto			
Informar quais atividades serão realizadas pelo servidor durante seu período de trabalho remoto.			
Atividades a serem desenvolvidas			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Seropédica, ___ de _____ de _____.

 Servidor(a)

 Chefia Imediata

ANEXO III

TERMO DE RETIRADA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ servidor(a) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, matrícula SIAPE _____, atualmente lotado(a) na unidade _____, a fim de desenvolver minhas atividades remotamente, solicito autorização para a retirada dos equipamentos abaixo relacionados, os quais me comprometo a fazer uso somente para atividades laborais e devolvê-los em perfeito estado, quando for oportuno, ou se requisitado pela chefia do órgão/setor.

Patrimônio nº _____

Patrimônio nº _____

Ciente e de acordo,

Servidor(a) Requerente Chefia Imediata

Seropédica, ____/____/____

(Assinado digitalmente em 06/04/2020 17:48)

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA

REITOR

Matrícula: 387406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1283**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/04/2020** e o código de verificação: **ec47e2957c**